PROJETO DE LEI Nº_____/2025

EMENTA: Altera a redação do §1º e acrescenta o §4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1644/2007, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta (mototáxi), no Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1644/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A permissão para a exploração do serviço de mototáxi será outorgada exclusivamente à pessoa física, na condição de autônomo, e será pessoal, podendo ser transferível, admitindo-se a sua atribuição a terceiro ou a sucessor hereditário a qualquer título, observando-se a não possibilidade de nova aquisição de outorga pelo permissionário, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de transferência da Permissão."

Art. 2º Acrescenta-se o §4º ao art. 1º da referida Lei, com a seguinte redação:

"§ 4º O herdeiro interessado na sucessão da Permissão prevista no art. 1º desta Lei deverá manifestar formalmente seu interesse junto ao órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do falecimento do titular, instruindo o pedido com documentação comprobatória da condição de herdeiro necessário. O prazo para comprovação será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, sob pena de extinção automática do pleito de transferência."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DA SILVA:01494906406
Dados: 2025.10.16 10:01:14 -03'00'

CARLINHOS DA COHAB

- VEREADOR –